PROJETO DE LEI Nº 214/17

Dispõe sobre a instituição do Serviço Social nos Centro Especializados de Atendimento Odontológico (CEO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os Centros Especializados de Atendimento Odontológico (CEO) ficam obrigados a manter o serviço social.

Parágrafo Único - Compete ao Assistente Social:

I – Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização dos usuários do Serviço Social;

II – Elaborar e executar programas de natureza sócio familiar, visando à prevenção e a melhoria do serviço odontológico prestado;

III – Integrar o Serviço Social no âmbito Odontológico a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada a outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos usuários dos Centros Especializados de Atendimento Odontológico (CEO);

IV – Realizar triagem para averiguar se encaminhamentos recebidos de outras unidades de saúde são necessariamente atendidos no CEO, do contrário realizar o devido encaminhamento para o tratamento adequado;

V – Participar da elaboração de programas específicos na saúde bucal;

Art. 2º - O Serviço Social nos CEO será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993.

§1º - Nos Centros Especializados de Atendimento Odontológicos os profissionais do Serviço Social exercerão suas atividades em cargo público efetivo com provimento através de concurso público;

§2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Universidades e Faculdades para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 abril de 2017.

CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

A carreira de Serviço Social está regulamentada na Lei nº 8.662/93 e o seu exercício profissional regido pelo Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, resolução do Conselho Federal de Serviço Social. É a profissão que atua no campo das Políticas Sociais com o compromisso de defesa e Garantia dos Direitos.

O trabalho do Serviço Social é importante na conscientização e seleção do atendimento oferecido aos usuários do CEO e como tal se faz necessário implementar a Lei e assim tornar obrigatória a presença do Assistente Social nos Centros Especializados de Atendimento Odontológico.

A proposta do Serviço Social nos CEO terá, dentre suas diversas atribuições, atuar de maneira educativa, crítica e reflexiva, desenvolvendo ações voltadas para os pacientes e seus familiares.

A presença do Serviço Social nos CEO é determinante na articulação com os demais profissionais de saúde, tornando o serviço mais efetivo de forma a atender à necessidade dos usuários.

Nessa perspectiva é o profissional de Serviço Social que vem aprimorar o atendimento dos CEO, criando possibilidades que permitam a oferta de um serviço de qualidade, com conhecimento ético político, visando a interligar os usuários, familiares e a equipe multidisciplinar, suprindo as necessidades dos mesmos desde o acolhimento inicial à defesa dos direitos sócio-assistenciais e encaminhamentos devidos.

Para tanto, o Assistente Social, com sua formação especializada, apresenta-se como uma necessidade urgente para atender às inúmeras e complexas demandas, inerentes ao Serviço Social.

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social, por isso peço apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 10 abril de 2017.

CEZAR LEITE